

Bom dia Contrasp



Edição 1208 - Terça - feira, 20 de maio de 2025



COMISSÃO DEBATE PORTE DE ARMA PARA VIGILANTES FORA DO HORÁRIO DE SERVIÇO



A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados promove audiência pública nesta quarta-feira (21) para discutir a concessão de porte de arma para vigilantes fora do serviço.

O debate atende a pedido do deputado Coronel Ulysses (União-AC) e será realizado às 16h30, no plenário 6.

Coronel Ulysses afirma que se tornou comum a presença de vigilantes armados para proteger pessoas, manter a segurança de instalações públicas e privadas e realizar transportes de valores, em razão do aumento da insegurança e da criminalidade.

O parlamentar é autor do Projeto de Lei 1127/23, que possibilita o porte de arma de fogo de propriedade particular, em calibre permitido, para todos os integrantes

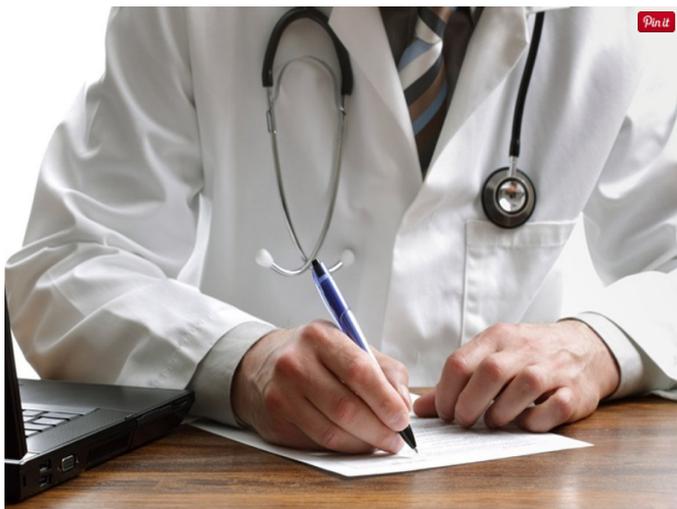
da segurança privada devidamente credenciados na Polícia Federal, desde que estejam em atividade em alguma empresa de segurança privada ou transporte de valores. Atualmente, a arma utilizada por vigilantes pertence às empresas e só pode ser usada durante o serviço.

"A habilitação para o exercício da profissão de vigilante é condicionada à análise da vida pregressa, à avaliação psicológica e ao treinamento técnico-profissional, destinado a condicionar o profissional ao porte de armas de fogo responsável, em observância às normas e em respeito à vida", ressalta Coronel Ulysses.

A CONTRASP - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Segurança Privada acompanha de perto esse importante debate e está presente na audiência pública, representada por seu Diretor, o Sr. João Soares. A entidade reforça seu compromisso com a valorização da categoria e defende o direito ao porte de arma fora do horário de serviço como uma medida de proteção para os profissionais que, mesmo fora da jornada, muitas vezes continuam expostos a riscos em razão de sua atividade.

Fonte: Agência Câmara de Notícias

EMPREGADA QUE FALTOU PARA ACOMPANHAR FILHO TEM DESCONTOS SALARIAIS RESTITUÍDOS



Em recente julgamento, a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (PB) reconheceu a ilegalidade dos descontos salariais efetuados pelo empregador em decorrência de faltas da empregada para acompanhar filho menor internado. No caso em questão, a empregada teve descontos em seu salário de R\$ 665,28 e R\$ 166,32.

O colegiado entendeu que, embora não exista uma autorização específica para ausência justificada de um trabalhador para acompanhar o filho menor em internação hospitalar, a interpretação constitucional das normas que disciplinam a matéria (artigo 227 da CF/88, artigo 473 da CLT e o Estatuto da Criança e do Adolescente) deve ser feita de maneira extensiva para garan-

tir o bem-estar da criança.

Tal interpretação permite que a trabalhadora ofereça o devido suporte ao filho internado sem comprometer sua segurança financeira ou o vínculo empregatício. Sendo assim, a 2ª Turma condenou a empregadora a restituir os valores descontados indevidamente à empregada.

Da decisão cabe recurso. Com informações da assessoria de imprensa do TRT-13.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

Processo 0001003-66.2024.5.13.0032

Fonte: conjur.com.br



DIREITO DO TRABALHADOR

A CLT garante a ausência do trabalhador em casos como:

- * Dois dias por falecimento de cônjuge;
- * Cinco dias após o nascimento de filho;
- * Quando precisar comparecer a juízo.
 - * Por doação de sangue;
 - * Para realizar vestibular;
- * Três dias após o casamento;
- * Para cumprir exigências do serviço militar;

tb.com/cnj.oftcia



Presidente: Edilson Silva Pereira
Secretária de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha Oliveira
Produção, Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA, SRTVS QD 701 BL A
SALAS 315 E 316, ASA SUL BRASÍLIA - DF, CEP: 70340907

(61) 35320448 / 35320414

<https://www.facebook.com/contrasp>

https://www.instagram.com/contrasp_seg/

<https://contrasp.org.br/>